ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Declaração de Retificação n.º 6/2015

Para os devidos efeitos, observado o disposto no n.º 2 do artigo 115.º do Regimento da Assembleia da República, declara-se que a Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, que «Procede à alteração das normas fiscais ambientais nos sectores da energia e emissões, transportes, água, resíduos, ordenamento do território, florestas e biodiversidade, introduzindo ainda um regime de tributação dos sacos de plástico e um regime de incentivo ao abate de veículos em fim de vida, no quadro de uma reforma da fiscalidade ambiental», publicada no *Diário da República* n.º 252, 2.º suplemento, 1.ª série, de 31 de dezembro de 2014, saiu com as seguintes incorreções, que assim se retificam:

Artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, alterado pelo artigo 9.º da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro:

No n.º 8, onde se lê:

«Nos restantes casos previstos neste artigo, a isenção é reconhecida pelo chefe do serviço de finanças da área da situação do prédio, em requerimento devidamente documentado, que deve ser apresentado pelos sujeitos passivos da área da situação do prédio, no prazo de 60 dias contados da verificação do facto determinante da isenção ou, quando aplicável, da entrada em vigor da isenção.»

deve ler-se:

«Nos restantes casos previstos neste artigo, a isenção é reconhecida pelo chefe do serviço de finanças da área da situação do prédio, em requerimento devidamente documentado, que deve ser apresentado pelos sujeitos passivos no serviço de finanças da área da situação do prédio, no prazo de 60 dias contados da verificação do facto determinante da isenção ou, quando aplicável, da entrada em vigor da isenção.»

Artigo 44.°-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aditado pelo artigo 10.º da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro:

No n.º 5, onde se lê:

«A redução de taxa prevista no n.º 1 vigora enquanto a afetação à produção de energia a partir de fontes renováveis se mantiver, ficando o sujeito passivo obrigado a comunicar ao serviço de finanças da área do prédio, no prazo de 30 dias contados do facto relevante, o termo dessa afetação.»

deve ler-se:

«A redução de taxa prevista no n.º 1 é aplicável enquanto a afetação à produção de energia a partir de fontes renováveis se mantiver, ficando o sujeito passivo obrigado a comunicar ao serviço de finanças da área do prédio, no prazo de 30 dias contados do facto relevante, o termo dessa afetação.»

No n.º 6, onde se lê:

«O benefício previsto no presente artigo vigora pelo período de cinco anos.»

deve ler-se:

«O benefício previsto no presente artigo é aplicável pelo período de cinco anos.»

Artigo 44.°-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aditado pelo artigo 10.º da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro:

No n.º 7, onde se lê:

«Os benefícios previstos no presente artigo vigoram pelo período de cinco anos.»

deve ler-se:

«Os benefícios previstos no presente artigo são aplicáveis pelo período de cinco anos.»

Artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, constante do artigo 16.º da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro:

Na subalínea *i*) da alínea *a*) do n.º 11, onde se lê:

«i) Em caso de desvio ao cumprimento das metas, a TGR -NR é calculada nos seguintes termos e sujeita a um fator de aumento progressivo:

«i) Em caso de desvio ao cumprimento das metas, a TGR -NR é calculada nos seguintes termos e sujeita a um fator de aumento progressivo:

Artigo 41.º da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro: No n.º 1, onde se lê:

«No caso de o sujeito passivo não efetuar, no prazo legal, a liquidação a que se refere o número anterior, a AT efetua liquidação oficiosa, com base nos elementos de que disponha.»

deve ler-se:

deve ler-se:

«No caso de o sujeito passivo não efetuar, no prazo legal, a liquidação a que se refere o artigo anterior, a AT efetua liquidação oficiosa, com base nos elementos de que disponha.»

Artigo 55.º da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro:

No n.º 4, onde se lê:

«O disposto no artigo 44.º -B do EBF, com a redação dada pela presente lei, apenas produz efeitos a partir do ano em que, na determinação do valor patrimonial do prédio, não seja considerado o coeficiente minorativo referente à utilização de técnicas ambientalmente sustentáveis, nos termos do número anterior.»

deve ler-se:

«O disposto no artigo 44.º -B do EBF, com a redação dada pela presente lei, apenas produz efeitos a partir do ano em que, na determinação do valor patrimonial do prédio, não seja considerado o coeficiente minorativo referente à utilização de técnicas ambientalmente sustentáveis.»

Assembleia da República, 26 de fevereiro de 2015. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 7/2015

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que a Portaria n.º 286-A/2014, de 31 de dezembro, que estabelece a atualização das pensões e de outras prestações do sistema de segurança social, publicada no *Diário da República*, n.º 252, 1.ª série, 2.º suplemento, de 31 de dezembro de 2014, saiu com as seguintes inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

- 1 No 4.º parágrafo do preâmbulo, onde se lê:
- «(...) atribuídos em data anterior a 1 de janeiro de 2015.»

deve ler-se:

- $\ll(...)$ atribuídos em data anterior a 1 de janeiro de 2014»
- 2 No 6.º parágrafo do preâmbulo, onde se lê:
- «(...) e dos artigos 115.º e 116.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.»

deve ler-se:

- «(...) e dos artigos 117.º e 118.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.»
- 3 No artigo 1.°, onde se lê:
- «A presente portaria estabelece, nos termos do artigo 116.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro as normas de execução da atualização transitória para o ano de 2015: (...)»

deve ler-se:

- «A presente portaria estabelece, nos termos do artigo 118.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro as normas de execução da atualização transitória para o ano de 2015: (...)»
- 4 No artigo 11.°, onde se lê:
- «(...) sem prejuízo do disposto no artigo 78.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.»

deve ler-se:

- «(...) sem prejuízo do disposto no artigo 79.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.»
- 5 No n.º 1 do artigo 16.º onde se lê:
- «(...) sem prejuízo do disposto no artigo 78.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.»

deve ler-se:

«(...) sem prejuízo do disposto no artigo 79.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.»

Secretaria-Geral, 24 de fevereiro de 2015. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

Declaração de Retificação n.º 8/2015

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013 de 21 de março, declara-se que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2014, de 29 de dezembro, publicada no *Diário da República* n.º 250, 1.ª série, de 29 de dezembro de 2014, saiu com inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

- 1 Na alínea ciii DOS 20 AOS 24 ANOS do anexo I, onde se lê:
 - «(i) Promover a responsabilização e o envolvimento de pares no processo preventivo enquadrados tecnicamente:
 - (j) Promover a redução de riscos e minimização de danos associados aos CAD;
 - (k) Detetar e contribuir para a redução das situações de pobreza e exclusão social associados aos CAD, bem como os comportamentos desviantes emergentes relacionados com estes fenómenos;
 - (l) Desenvolver estratégias de intervenção visando a ressocialização/reabilitação em casos de processos de dependência de substâncias psicoativas com deterioração da inserção nas redes de suporte;
 - (m) Disponibilizar aos indiciados nas CDT que apresentam diagnóstico de risco e ou de dependência, comorbilidade associada e ou outro tipo de fragilidades de caráter social, familiar, profissional, respostas integradas qualificadas e reconhecidas, que vão ao encontro das necessidades que apresentam, contribuindo para uma efetiva paragem dos consumos e integração social.»

deve ler-se:

- «(h) Promover a responsabilização e o envolvimento de pares no processo preventivo enquadrados tecnicamente:
- (i) Promover a redução de riscos e minimização de danos associados aos CAD;
- (j) Detetar e contribuir para a redução das situações de pobreza e exclusão social associados aos CAD, bem como os comportamentos desviantes emergentes relacionados com estes fenómenos;
- (k) Desenvolver estratégias de intervenção visando a ressocialização/reabilitação em casos de processos de dependência de substâncias psicoativas com deterioração da inserção nas redes de suporte;
- (l) Disponibilizar aos indiciados nas CDT que apresentam diagnóstico de risco e ou de dependência,